

**PUBLICADO NO DOE EM 22.01.2024**

**PORTARIA DIR Nº 3273 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-graduação da Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.**

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 22/02/2024, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Art. 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

**Art. 4º** A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

<b>Colegiado</b>	<b>Alunos de Pós-Graduação</b>	<b>Estatuto/Regimento</b>
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de São Paulo	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

**Art. 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Art. 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail [posgrad.eletrica.poli@usp.br](mailto:posgrad.eletrica.poli@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 30/01/2024, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

**§ 1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 16 horas do dia 05/02/2024.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail [posgrad.eletrica.poli@usp.br](mailto:posgrad.eletrica.poli@usp.br), até as 10 horas do dia 07/02/2024. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 09/02/2024.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 8º** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 21/02/2024, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Art.9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

**Parágrafo único** - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Art. 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## **DOS RESULTADOS**

**Art. 11.** A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 22/02/2024, até as 17 horas.

**Art. 12.** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Art. 13.** Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da EPUSP até as 17 horas do dia 27/02/2024, e será decidido pelo Diretor.

**Art. 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Art. 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI

Diretor

c) abonar prestação de contas de adiantamento de fundos;  
d) autorizar despesas com viagens e diárias de servidores pertencentes ao quadro da Unidade/Orgão, nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP, observado ainda o limite de uma viagem (ida e volta) internacional, ao ano civil, por servidor;

e) autorizar despesas para custear viagens e auxílios a professores visitantes, observado o limite de uma viagem (ida e volta), ao ano civil, por professor visitante;

f) autorizar despesas de viagem, estadia e transporte a membros externos aos quadros da Unidade participantes de Comissão Julgadora de Concursos de pessoal docente e defesas de mestrado e doutorado realizados por Unidades da USP;

g) autorizar o pagamento de honorários a membros externos aos quadros da Unidade participantes de Comissão Julgadora dos Concursos e defesas de mestrado e doutorado citados na alínea "f", onerando o orçamento da Unidade/Orgão, nos seguintes limites:

1. defesas de mestrado e doutorado: até 8% (oito por cento) da referência MS-2, em RDIDP; e

2. concurso de ingresso na carreira docente, livre-docência e professor titular: até 20% (vinte por cento) da referência MS-2, em RDIDP;

h) autorizar a realização de despesas em procedimentos de compra, serviços, obras ou locações;

i) assinar notas de empenho, podendo esta competência ser delegada pelo dirigente da Unidade/Orgão;

j) firmar e rescindir contratos administrativos para compras, obras, serviços, concessões de uso e locações, bem como suas alterações;

k) exigir a prestação de garantia; autorizar sua substituição, liberação ou restituição, na forma prevista na Lei;

l) designar servidor ou comissão para recebimento definitivo do objeto de contrato;

m) aplicar as sanções administrativas previstas no artigo 156, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, observada a disciplina fixada na Resolução nº 8.548/2023;

n) conceder auxílio financeiro a aluno regularmente matriculado na Universidade, até o limite de R\$ 3.000,00 por ano, destinado exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de sua participação em eventos ou atividades acadêmicas relacionadas ao curso ou ao projeto de pesquisa do aluno, observando-se:

1. que a concessão só deverá ser feita com recursos próprios da Unidade/Orgão ou das Pró-Reitorias;

2. que a proposta circunstanciada a ser apresentada pelo interessado deverá ser aprovada no mérito pelos colegiados pertinentes da Unidade/Orgão;

3. o limite de concessão de uma viagem (ida e volta) internacional por aluno;

o) assinar proposta de carta de crédito de importação, contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações.

p) autorizar o pagamento de anuidade-contribuição das entidades de classe, onerando o orçamento da Unidade/Orgão.

q) autorizar servidores a acessarem, cadastrarem e encaminharem documentos em nome de sua respectiva Unidade/Orgão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do sistema de processo eletrônico e-TCESP.

r) conceder auxílio financeiro a pós-doutorando com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da Universidade, até o limite de R\$ 11.000,00 por ano, destinado exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de sua participação em eventos ou atividades acadêmicas relacionadas a seu projeto de pesquisa, observando-se:

1. que a concessão só deverá ser feita com recursos próprios da Unidade/Orgão ou das Pró-Reitorias;

2. que a proposta circunstanciada a ser apresentada pelo interessado deverá ser aprovada no mérito pela Comissão de Pesquisa ou colegiado equivalente da Unidade/Orgão;

3. o limite de concessão de uma viagem (ida e volta) internacional por pós-doutorando;

4. que os limites acima estabelecidos para o valor do auxílio e o número de viagens aplicam-se apenas aos auxílios concedidos com recursos do orçamento da Universidade.

§ 1º – Ao Diretor do Departamento de Finanças da Reitoria, bem como ao seu respectivo substituto devidamente constituído durante seus impedimentos legais, fica delegada a competência para praticar os atos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "i" deste inciso, nos procedimentos da Reitoria, podendo a competência prevista na alínea "i" ser delegada a servidor lotado no Departamento de Finanças.

§ 2º – Ao Diretor do Departamento de Administração da Reitoria, bem como ao seu respectivo substituto devidamente constituído durante seus impedimentos legais, fica delegada a competência para, nos procedimentos da Reitoria, ordenar despesas até o valor estabelecido pelo inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021.

§ 3º – Aos Diretores dos Centros de Tecnologia da Informação fica delegada a competência para praticar os atos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "i" deste inciso, e para ordenar despesas até o valor estabelecido pelo inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021.

§ 4º – Fica delegada aos Pró-Reitores a competência para autorizar as despesas de aluno, regularmente matriculado na Universidade, em eventos ou atividades acadêmicas no exterior, até o limite de R\$ 8.000,00, relacionadas ao seu curso ou projeto de pesquisa, respeitados os critérios definidos nos Programas geridos pelas Pró-Reitorias. Os recursos serão remanejados à Unidade de origem do aluno, à qual caberá gerenciar os recursos.

§ 5º – A competência prevista nas alíneas "a" e "d" do inciso II poderá ser delegada aos Assistentes Financeiros e Administrativos (ou equivalentes) pelos Dirigentes mencionados no caput do art 1º.

§ 6º – Todos os processos devem ficar à disposição para exame pelos órgãos fiscalizadores externos, bem como pela auditoria interna da Reitoria.

III - em relação ao patrimônio:

a) aceitar doações monetárias, não clausuladas, a serem recolhidas e contabilizadas a favor da Universidade de São Paulo, ou de materiais de consumo, desde que não envolvam qualquer contrapartida geradora de despesas, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades Universitárias e da Prefeitura do Campus USP de Lorena (CTA da EEL); do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho Gestor, no caso das Prefeituras dos Campi USP, excetuando-se os demais Órgãos da Reitoria;

b) deliberar sobre doação, alienação, transferência e baixa de bens móveis patrimoniais, observadas as instruções constantes no Manual de Patrimônio;

c) assinar os termos de autorização, permissão ou concessão de uso aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, ou cuja destinação dos bens já esteja definida, nos termos do parágrafo único do art 1º da Resolução nº 4505/97;

d) aceitar doações de bens permanentes, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades Universitárias e da Prefeitura do Campus USP de Lorena (CTA da EEL); do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho Gestor, no caso das Prefeituras dos Campi USP da Capital, do Interior e do Quadrilátero Saúde/Direito, excetuando-se os demais Órgãos da Reitoria;

e) caberá aos Diretores dos Museus ou aos Diretores de Unidades, no caso dos museus a elas vinculados, após deliberação e aprovação dos órgãos competentes, assinar e zelar pelo cumprimento de termos de cessão de uso de obras e de bens móveis integrantes de seus acervos, para exposições realizadas por terceiros;

f) autorizar a fixação de imagens, com ou sem som, em espaços internos dos edifícios da Universidade ou em próprios localizados dentro dos Campi, quando a referida fixação tiver finalidades econômicas, mesmo que subjacentes, ouvido previamente o Conselho Técnico-Administrativo ou colegiado equivalente, nos termos da Resolução 6431/2012;

g) formalizar procurações para o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias do interesse da Universidade de São Paulo, após prévio trâmite pelo Serviço de Importação e Exportação junto à Reitoria.

§ 1º – As doações previstas na alínea "b" deste inciso somente poderão ser destinadas a entidades públicas, àquelas reconhecidas como de utilidade pública, àquelas certificadas como de utilidade pública ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Para a destinação a outros órgãos deverão ser ouvidos os Conselhos Centrais (de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Cultura e Extensão Universitária), conforme a natureza do bem, e, em seguida, a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 2º – As alienações previstas na alínea "b" deste inciso deverão ser precedidas de avaliação por comissão designada pelo dirigente da Unidade/Orgão. Os demais procedimentos de alienação deverão obedecer à legislação vigente.

§ 3º – Ao Diretor do Departamento de Administração da Reitoria fica delegada a competência para praticar os atos previstos na alínea "b" e "d" deste inciso, nos procedimentos da Reitoria.

§ 4º – Os Dirigentes descritos no caput do artigo 1º desta Portaria poderão delegar a competência para a prática das atividades de transferência, e baixa, de bens móveis patrimoniais previstas na alínea "b" do inciso III aos Assistentes Técnicos de Direção IV ou II ou, na ausência destes no organograma de sua Unidade/Orgão, a servidor que atenda às diretrizes de enquadramento e formação para as referidas funções de estrutura.

IV - em relação aos recursos humanos:

a) autorizar o exercício de servidor não docente, contratado pela CLT, desde que o candidato tenha sido aprovado em concurso público e em exame médico procedido pelo órgão competente; que tenha sido considerada legal a acumulação remunerada, quando for o caso; e que o emprego público conste do quadro de lotação da Unidade/Orgão;

b) conceder e cancelar salário-família e salário-esposa;

c) assinar Autorização para Movimentação de Conta Vinculada ao FGTS (A.M.);

d) autorizar o afastamento de Chefe de Departamento e de Coordenador de Curso, previsto no § 1º do art 3º, da Resolução 3532/89, com alteração introduzida pela Resolução 5488/2008;

e) firmar Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

f) assinar Apostila de Alteração de Nome;

g) expedir o Ato de concessão de licença-prêmio;

h) Convocar servidores para a prestação de serviços extraordinários, observando estritamente a legislação que rege a matéria.

V - em relação aos estágios: firmar termos de compromisso de estágio e respectivos termos de aditamento, prorrogação e rescisão.

§ 1º – O Coordenador de Administração Geral poderá delegar a competência prevista no inciso VI a servidores lotados nos Departamento de Administração (DA), Departamento de Finanças (DF), Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI), Departamento de Recursos Humanos (DRH), Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e Arquivo Geral da USP.

§ 2º – Os Diretores de Unidade poderão delegar a competência prevista no inciso VI ao Presidente da Comissão de Graduação.

VI – em relação ao serviço voluntário: assinar termos de adesão a serviço voluntário, bem como os eventuais termos aditivos de prorrogação.

Artigo 2º – Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Reitoria:

I - firmar contratos de trabalho e respectivos termos de alteração para preenchimento de postos de lotação a que se refere o inciso V, alínea "a", do art 1º desta Portaria;

II - firmar termos de rescisão de contratos de trabalho;

III - aprovar substituições de cargos e funções de direção, chefia e encarregatura do pessoal da Universidade, mediante indicação da autoridade competente;

IV - efetuar os competentes registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para os atos de admissão e cessação de contrato de trabalho dos servidores da Reitoria.

Parágrafo único – No âmbito das Unidades/Orgãos, a competência estabelecida no inciso IV deste artigo poderá ser exercida pelos Assistentes Técnicos Administrativos (ou equivalentes).

Artigo 3º - Compete ao Superintendente do Hospital Universitário:

I - firmar os contratos de trabalho e respectivos termos de alteração nas admissões previstas na Resolução nº 8058/2020; e

II - firmar termos de rescisão dos contratos de trabalho firmados com base na Resolução nº 8058/2020.

Artigo 4º – Fica delegada aos Assistentes Técnicos Administrativos (ou equivalentes) e aos Chefes de Pessoal das Unidades/Orgãos a prática dos atos a seguir enumerados, com referência às anotações intermediárias nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e assinatura em documentos correlatos:

I - alteração salarial em decorrência de disposição legal;

II - anotação de férias;

III - alteração de função, após a publicação pelo órgão competente;

IV - atestado de Afastamento e Salário – A.A.S;

V - comunicação de Acidente de Trabalho – C.A.T;

VI - solicitação de Transferência de Conta Vinculada – FGTS – S.T.C.V.;

VII - discriminação de Contribuições – D.C.;

VIII - requerimento de Benefício por Incapacidade – R.B.I.;

IX - outros documentos e anotações de características simples e rotineiras.

Artigo 5º – Exclui-se das competências delegadas nesta Portaria:

I - a prática de qualquer ato que origine despesas relativas à aquisição de bens imóveis, obras de arte e objetos históricos;

II - a filiação de Unidades/Orgãos em entidades de classe.

Artigo 6º – Fica delegada ao Chefe de Departamento e ao Coordenador de Curso competência para autorizar o afastamento de docente e pesquisador, como previsto no §1º do art 3º da Resolução 3532/89, com a alteração introduzida pela Resolução 5488/2008.

Artigo 7º – Fica delegada ao Coordenador da Agência USP de Inovação, e a seu substituto devidamente constituído durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

I - outorgar e revogar procuração a Agentes de Propriedade Industrial ou Advogados ou Escritórios de Propriedade Intelectual, devidamente registrados e habilitados, para representar a Universidade de São Paulo perante os órgãos e entidades oficiais no Brasil e no exterior, para o fim de requerer, processar e manter os direitos de propriedade intelectual;

II - firmar cessão de transferência de titularidade ou direitos patrimoniais de propriedades intelectuais para utilização junto aos órgãos e entidades oficiais no Brasil e no exterior, para o fim de requerer, processar e manter os direitos de propriedade intelectual, desde que previamente amparado por contrato ou convênio firmado;

III - firmar, prorrogar e rescindir contratos administrativos de licença de exploração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia e seus aditivos.

Artigo 8º – Fica delegada ao Superintendente da Superintendência do Espaço Físico (SEF), e a seu substituto devidamente constituído durante seus impedimentos legais, a competência para assinar, na qualidade de proprietário, as plantas e memoriais técnicos dos edifícios da Universidade de São Paulo, para fins de encaminhamento e obtenção de aprovação dos projetos junto às Concessionárias (SABESP, ELETROPAULO, etc.) e demais Órgãos da Administração Pública (Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado, Corpo de Bombeiros, etc.).

Artigo 9º – As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Reitor, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias GR nºs 6561/2014, 6566/2014, 6596/2014, 6685/2015, 6754/2016, 7241/2018, 7312/2018, 7388/2019, 7516/2019, 7655/2021, 7659/2021, 8032/2023, 8193/2023 e 8250/2023. (Proc. USP 2023.1.9841.1.0)

## MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Museu de Arte Contemporânea**

**Extrato de Convênio**

Processo: 22.1.447.32.7

Convênio USP - No 1016927

Participes: Universidade de São Paulo, por intermédio do Museu de Arte Contemporânea, o KTH Royal Institute of Technology e a Stellenbosch University

Interventive Administrativa: FUSP - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

Título: Amendment to Research Cooperation Agreement "Decay without mourning: future thinking heritage practices" (Termo Aditivo do Convênio de Pesquisa "Decaimento sem luto: pensamento futuro sobre práticas de preservação e patrimônio")

Objeto: Atividades de pesquisa, intercâmbio e extensão voltadas para a reflexão a respeito das teorias e práticas de preservação de manifestações estéticas indígenas, em diálogo com os museus de arte, debatendo criticamente as perdas acarretadas pela colonização, bem como as estratégias de resistência e contra-colonização.

Coordenadora: Profa. Dra. Fernanda Mendonça Pitta

Vigência: 01/02/2022 a 31/12/2026

## CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA

#### COMUNICADO

Processo: 2023.1.00229.63.0

Empresa: NATY FLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

Empenho: 6069989/2023.

Informamos que, por motivos administrativos, houve atraso no pagamento da empresa mencionada, referente a Nota Fiscal de nº 1594 de 19/12/2023.

## SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

### Extrato de Termo Aditivo

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 31/2022 - Processo 2022.1.273.82.5.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Harus Construções Ltda.

TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2022-SEF: Execução da reforma da Cobertura da Biblioteca Florestan Fernandes, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09/01/2024. Data da Assinatura: 08/01/2024.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 25/2022 - Processo 2022.1.329.82.0.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Fabecon Engenharia e Construção Civil Ltda.

TOMADA DE PREÇOS n.º 18/2022-SEF: Execução de reforma para substituição dos brises das fachadas do Bloco C – Poli-Elétrica, da Escola Politécnica da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias corridos contados a partir de 26/12/2023. Data da Assinatura: 22/12/2023.

1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 31/2022 - Processo 2022.1.273.82.5.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Harus Construções Ltda.

TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2022-SEF: Execução da reforma da cobertura da Biblioteca Florestan Fernandes, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 135.552,60.

Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços – Supressão de serviços contratuais, no valor total de R\$ 17.904,00.

Do Valor e da Verba: R\$ 117.648,60 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), despesa que corre à conta da verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.1151 – Classificação da Despesa: 33.90.39.81

– Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2023. Data da Assinatura: 08/01/2024.

### Extrato de Contrato

Contrato nº 58/2023 - Processo 2023.1.115.82.1.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Bracústica Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto executivo de conforto ambiental (acústico e térmico) para o Bloco D, do Instituto de Matemática e Estatística da USP.

Valor: R\$ 21.650,00.

Verba: A despesa, onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária: 44.90.51.10 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2023.

Prazo de Execução: 140 dias corridos.

Data da Assinatura: 16/01/2024.

## EDITORA DA USP

### TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 06/10/2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Jorge Andrey Wilhelms Gut, para a edição da obra "Programação Matemática para Otimização de Processos"

Pelo presente termo aditivo, fica aditada a cláusula: 7. A publicação da obra "Programação Matemática para Otimização de Processos", 1ª. edição, 1ª. reimpressão, terá uma tiragem de 1.200 (mil e duzentos) exemplares e o preço de capa de R\$50,00 (cinquenta reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no primeiro Termo e no presente Termo Aditivo.

Processo nº 2019.1.442.91.7

Termo assinado dia 18 de janeiro de 2024.

### EDITORA DA USP

#### Extrato de Contrato

Cessão de direitos de tradução

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratada: Princeton University Press

Contrato de cessão de direitos de tradução da obra: "Republics of the New World: the Revolutionary Political Experiment in Nineteenth-Century Latin America", de Hilda Sabato

Vigência: 5 anos a partir da assinatura

Data da assinatura: 18-01-2024

Processo: 2023.1.447.91.3

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - Portaria nº 02/2024-EEL**  
Em correção à publicação da Portaria nº 02/2024-EEL, efetuada no DOE em 19/01/2024.

Onde se lê:

"Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente para os atos praticados no processo em referência."

Leia-se:

"Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos somente para os atos praticados no processo em referência."

### ESCOLA POLITÉCNICA

**PORTARIA DIR Nº 3273 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**  
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-graduação da Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º A escolha da representante discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 22/02/2024, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Pós-Graduação

Estatuto/Regimento

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de São Paulo

01 titular e seu respectivo suplente

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.